

Plataformas eletrónicas: regulamentação precisa-se

["ONDE É QUE ESTÁ A INTEROPERABILIDADE DAS PLATAFORMAS ELETRÓNICAS?"]

“Onde é que está a interoperabilidade das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública?” É com esta questão que Reis Campos, presidente da AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, perspetiva a entrada em vigor, no próximo dia 1 de janeiro, das alterações ao Código dos Contratos Públicos.

Para além de todas as questões de ordem prática que se colocam – e que, já depois da publicação da Lei, motivaram o pedido de emissão de Orientações Técnicas ao IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção por parte da referida Associação – como é o caso dos critérios de identificação do Preço ou Custo Anormalmente Baixo, de definição do Preço-base e dos Impedimentos à apresentação de propostas, designadamente, a “bad past performance”, Reis Campos recorda que “há dois anos que o Setor aguarda pela regulamentação das condições de

interoperabilidade das Plataformas Eletrónicas”.

Na verdade, no dia 16 de outubro de 2015, com a entrada em vigor da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, as empresas de construção, empreiteiras de obras públicas e demais entidades prestadoras de serviços e fornecedoras do Estado que, diariamente, recorrem às Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública, criaram a legítima expectativa de que, no prazo de 90 dias após a publicação daquele diploma, poderiam beneficiar da “interligação e interoperabilidade entre plataformas”. De facto, para além da necessidade de uma maior regulamentação e fiscalização da atuação das Plataformas Eletrónicas, esta tinha sido uma das principais reivindicações do Setor em face da ausência de uniformidade e adequação das regras a que deveriam estar sujeitas a atuação, no nosso país, das respetivas entidades gestoras, e que, na prática, colocavam em causa a mais-valia da contratação eletrónica.

“Volvidos mais de dois anos sobre a consagração legal de tal possi-



bilidade, o facto é que os benefícios que advêm da desmaterialização para os operadores económicos continuam a ser diminutos face aos custos indiretos que os mesmos são obrigados a suportar. Ora, quando de acordo com as Diretivas Comunitárias é necessário generalizar a todos os países a desmaterialização dos procedimentos de contratação pública, é imprescindível assegurar que as nossas empresas estão em igualdade de circunstâncias no acesso aos mesmos, independentemente de terem subscrito pacotes de serviços comercializados pelas

Plataformas ou de se encontrarem apenas registadas nas mesmas.”

Não nos podemos esquecer que a interoperabilidade das Plataformas Eletrónicas havia sido apresentada como um dos principais objetivos da reforma legal que veio culminar com a publicação, em 2015, da referida Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

No entanto, “chegado o final de 2017, continua a estar em causa a possibilidade de os diversos concorrentes poderem escolher livremente a plataforma eletrónica a que recorrem, independentemen-

te da utilizada, contratada e paga pela entidade adjudicante”. Por isso, e mais do que nunca, “não se percebe por que motivo, passados estes dois anos, esta funcionalidade continua por regulamentar e, conseqüentemente, por implementar, permitindo-se a continuação de abusos que se traduzem na criação de privilégios que apenas são assegurados às empresas que pagam serviços adicionais (nada baratos, diga-se) às entidades gestoras das Plataformas, como parece acontecer, designadamente, na seleção de empresas a convidar para apresentação de propostas no âmbito de Ajustes Diretos.

Tudo isto aumenta injusta e injustificadamente os custos fixos para os operadores económicos, que se veem, muitas vezes, forçados a contratar serviços (para além dos ditos essenciais) a mais de que uma plataforma eletrónica, quando, na verdade, está em causa o princípio da liberdade contratual dos operadores económicos e o tratamento dos mesmos em condições de estrita igualdade”. //